



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 151/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 261/2015, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo senhor Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF nº 107.231.208-54, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ**, doravante denominada CONVENIADA, situada à Rua Silveiras, nº 508 – Bairro Campestre, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 02.982.088/0001-10, representada pelo senhor ELISEU LINS DE MEDEIROS, brasileiro, portador do RG nº 10.468.705-8 e do CPF nº 028.633.938-20, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 41345/2015 e no Convênio nº 261/2015, celebrado entre os mesmos participantes em 08 de dezembro de 2015, vêm, **ADITAR** o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, às normas regidas pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016 e no Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do presente ajuste, pelo prazo de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, devendo a execução do convênio reger-se pelo novo plano de trabalho fixado para o referido período.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula 5ª do Termo de Convênio nº 261/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A CONCEDENTE repassará à CONVENIADA o valor de **R\$ 11.200,82 (Onze mil, duzentos reais e oitenta e dois centavos)**, em parcelas mensais para a execução do objeto do presente convênio, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do atendimento aos usuários, observando-se as metas de atendimento definidas conforme descrição no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanece inalterado tudo quanto mais disposto no termo de convênio e que não foi modificado por este aditamento.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado pelo Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, 26 de dezembro de 2019.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DELSIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELISEU LINS DE MEDEIROS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

1) Amanda S. Basso
RG nº 44.905.506-1

2) Sebastião
RG nº 17062540